LEI MUNICIPAL Nº 8.839, DE 12/07/2024

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O EVENTO "PÁSCOA IMPERIAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Petrópolis o evento "Páscoa Imperial", que deverá ser celebrado, anualmente, durante a semana que antecede o domingo de Páscoa.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover nesta semana diversas atividades com o intuito de fomentar o setor de turismo de Petrópolis.

Parágrafo único. Para a consecução das atividades mencionadas no caput, o Poder Executivo poderá articular-se com associações e entidades municipais e estaduais, bem como, a seu critério, manter parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 12 de julho de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE

Autoria: Domingos Protetor
CMP: 2012/2023